

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1026/89

INTERESSADO : Silvana Helena Coelho de Oliveira Jareta

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Filosofia", na FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1234/89

CTG "D" APROVADO EM 22.11.89

COMUNICADO AO PLENO EM 13.12.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Silvana Helena Coelho de Oliveira Jareta para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Filosofia", no Curso de Pedagogia, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais, a partir de 12 de junho de 1989.

2. APRECIÇÃO

A interessada é portadora do diploma de Licenciado em Filosofia expedido, em 1988, pelas Faculdades Integradas de Uberaba.

Elaborou trabalhos de cunho científico sobre os seguintes temas:

"Fenomenologia Existencialista", "Martin Heidegger", "Herbert Marcuse" e "Leibniz e o Problemas de Deus na História da Filosofia".

Exerce, atualmente, segundo grade horária, funções docentes apenas na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 05 (cinco) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Silvana Helena Coelho de Oliveira Jareta para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Filosofia", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

A contratação, de responsabilidade da FFCL de São José do Rio Pardo, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 07 de novembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de C. Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/11/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes a administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor